



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.961

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.440, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Obriga os estabelecimentos comerciais destinados à hospedagem localizados no Estado da Paraíba a disponibilizar aos consumidores adaptador de tomadas universal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais destinados à hospedagem localizados no Estado da Paraíba disponibilizarão, gratuitamente, aos seus hóspedes, adaptador de tomadas universal.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º informarão aos hóspedes da disponibilidade gratuita de adaptador de tomadas universal.

Art. 3º O não atendimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.521 de 25 de setembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.123.0002.0774.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	100	29.000.000,00
TOTAL			29.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0004.0748.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	3290.21	100	5.000.000,00
	4690.71	100	4.000.000,00

28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	10.000.000,00
28.844.0005.0707.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	100	5.000.000,00
	4690.71	100	5.000.000,00
TOTAL			29.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 39.524 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao art. 3º e insere o art. 3º-A no Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, que cria a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) será composta por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições da administração estadual:

- I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;
- II - Casa Civil do Governador;
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
- IV - Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- V - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT;
- VI - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;
- VII - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH;
- VIII - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA;
- IX - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS;
- X - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM.
- XI - Secretaria Executiva de Economia Solidária - SESOL;
- XII - Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER

XIII - Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE;

XIV - Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA;

§ 1º Serão membros titulares os gestores máximos dos órgãos e instituições citados nos incisos do caput, cabendo-lhes a indicação de seus respectivos suplentes.

§ 2º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) será presidida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

§ 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano designará um servidor para exercer a função de secretário-executivo da CAISAN-PB, com o objetivo de secretariar os trabalhos da presidência.

§ 4º As deliberações da CAISAN serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria dos seus membros.”

Art. 2º O Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A:

“Art. 3º-A Os representantes governamentais no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CONSEA-PB – serão escolhidos, necessariamente, dentre os membros titulares e suplentes da CAISAN.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº39.525 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 39.237 de 12 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação e declara de utilidade pública, para fins de desapropriação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 194,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 39.237 de 12 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“01 (uma) área de terras medindo 75,195 m², possuindo um perímetro de 37,558 m, cuja descrição inicia-se junto ao marco V1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 298.352,8776 m e Norte (Y) 9.208.937,0256 m referentes ao meridiano central 33º00’; daí, confrontando com lote pertencentes ao expropriado ao Leste, com azimute de 143º11’46” e distância de 8,59 m, segue até o marco V2 de coordenada Norte (Y) 9.208.930,15 m, Este (X) 298.358,02 m; daí, confrontando com lote pertencentes a expropriado ao Sul, com azimute de 263º43’16” e distância de 10,00 m, segue até o marco V3 de coordenada Norte (Y) 9.208.929,06 m, Este (X) 298.348,08 m; daí, confrontando com com a Rua Raimundo Adolfo a Oeste, com azimute de 324º41’06” e distância de 8,97 m, segue até o marco V4 de coordenada Norte (Y) 9.208.936,37 m, Este (X) 298.342,90 m; Finalmente do marco V4 segue até o marco V1, (início da descrição), confrontando com lote pertencentes ao expropriado ao Norte, com azimute de 86º15’48”, e distância de 10,001 m, fechando assim o perímetro acima descrito pertencente VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES SPE 01 LTDA, conforme matrícula 103.578, registrada junto ao Serviço registral e notarial de imóveis Eunápio Torres”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº39.526 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a discricionariedade da delegação de competência do Secretário de Estado da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º As competências tributárias da Secretaria de Estado da Fazenda atribuídas ao Secretário de Estado da Fazenda poderão ser delegadas, através de portaria específica, à autoridade por este indicada.

Art. 2º O art. 7º do Regulamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O reconhecimento de hipótese de não-incidência ou de isenção do imposto é de competência do Secretário de Estado da Fazenda, ou de autoridade a quem ele delegar.”;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº39.527 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 83/06, 62/19, 66/19, 109/19, 119/19, 129/19 e 132/19,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso LXXXV e § 42 do art. 5º:

“LXXXV - as operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Convênio ICMS 66/19):

a) realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde; b) com destino a entidades filantrópicas, desde que classificadas como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;”;

“§ 42. As isenções constantes nas alíneas “a” do inciso XVII e “a” do inciso LXXXVI do “caput” deste artigo (Convênio ICMS 44/75):

I - aplicam-se, ainda que os produtos sejam ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação (Convênio ICMS 21/15);

II - estendem-se aos produtos submetidos ao processo de branqueamento (Convênio ICMS 62/19).”;

b) “caput” do art. 392:

“Art. 392. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, mediante pedido apresentado ao Secretário de Estado da Fazenda, instruído da cópia do documento fiscal de aquisição dos produtos com destaque do ICMS retido e do comprovante do efetivo recolhimento do imposto pago por retenção.”;

c) “caput” do § 4º do art. 396:

“§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o ressarcimento do imposto retido deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Secretário Executivo da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, instruído dos seguintes elementos:”;

d) alínea “a” do inciso I do “caput”, item 1 da alínea “b” do inciso II do “caput” e alínea “a” do inciso III do § 2º, todos do art. 397:

“a) por meio do DAR modelo 1, quando o contribuinte regularmente inscrito possuir regime especial para dilação de prazo, concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, previsto no § 3º do art. 106;”;

“1.1ª via - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, encaminhada pelo sujeito passivo por substituição no prazo previsto para o recolhimento do imposto;”;

“a) nas entradas de mercadorias, nos termos do instrumento de credenciamento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ - PB, à vista de solicitação do sujeito passivo por substituição de outra unidade da Federação;”;

e) a alínea “a” do inciso II do art. 399:

“a) nas operações procedentes de outra unidade da Federação, sem retenção antecipada, destinadas a contribuintes que possuam Regime Especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda;”;

f) “caput” e inciso I do § 1º do art. 401:

“Art. 401. A Secretaria de Estado da Fazenda, nos casos previstos em convênios e/ou protocolos, poderá atribuir ao estabelecimento industrial, distribuidor ou atacado, localizado em outra unidade da Federação, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto relativo às operações subsequentes realizadas no território paraibano com produtos sujeitos à substituição tributária.”;



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercaulauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

“I - requerimento dirigido ao Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região - João Pessoa, solicitando cadastramento;”;

g) art. 409:

“Art. 409. O Secretário de Estado da Fazenda baixará as normas necessárias à complementação das disposições deste Capítulo, podendo instituir documento para controle de entradas de mercadorias procedentes de outras unidades da Federação sem retenção do imposto.”;

h) § 5º do art. 435:

“§ 5º A prova do internamento da mercadoria na Zona Franca de Manaus será produzida mediante comunicação da SUFRAMA à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma estabelecida em convênio celebrado com aquele órgão.”;

i) “caput” do art. 437:

“Art. 437. Constatada, no curso da ação fiscal, a existência do comprovante mencionado no § 5º do art. 435 em poder do contribuinte, a Secretaria de Estado da Fazenda solicitará esclarecimentos à SUFRAMA, que, no prazo estabelecido no convênio com ela celebrado, adotará um dos seguintes procedimentos, conforme a hipótese.”;

j) “caput” do art. 455:

“Art. 455. As empresas interessadas na utilização do regime especial de tributação estabelecido neste Capítulo deverão solicitar o seu enquadramento, mediante petição ao Secretário de Estado da Fazenda, contendo, no mínimo.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos com as respectivas redações:

a) inciso III ao § 35 do art. 5º:

“III - estende-se para outras destinações do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei nº 10.696/2003, observadas as demais limitações estabelecidas neste Regulamento (Convênio ICMS 109/19).”;

b) § 53 ao art. 5º:

“§ 53. Em relação à isenção prevista no inciso LXXXV do art. 5º será observado o seguinte (Convênio ICMS 66/19):

I - não será exigido o estorno do crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II - o disposto previsto na alínea “b” do inciso citado no “caput” deste parágrafo aplicar-se-á às operações de importações com peças e partes, sem similar nacional, utilizados na produção de aceleradores lineares pelo próprio importador, desde que a saída posterior seja destinada a entidades filantrópicas a que se refere o citado dispositivo (Convênio ICMS 66/19);

III - a inexistência de produto similar produzido no país será atestada por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal competente.”;

c) Seção I-A ao Capítulo VII do Título VI do Livro Primeiro (arts. 624-A a 624-D) (Convênios ICMS 83/06 e 119/19):

“Seção I-A

Do Controle das Remessas de Mercadorias para Formação de Lote de Exportação em Recintos Alfandegados

Art. 624-A. Por ocasião da remessa para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior exportação, o estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação “Remessa para Formação de Lote para Posterior Exportação” (Convênio ICMS 83/06).

Parágrafo único. Além dos demais requisitos exigidos, a nota fiscal de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

I - a indicação de não incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;

II - a identificação e o endereço do recinto alfandegado onde serão formados os lotes para posterior exportação.

Art. 624-B. Por ocasião da exportação da mercadoria o estabelecimento remetente deverá (Convênio ICMS 83/06):

I - emitir nota fiscal relativa à entrada em seu próprio nome, sem destaque do valor do imposto, indicando como natureza da operação “Retorno Simbólico de Mercadoria Remetida para Formação de Lote e Posterior Exportação”;

II - emitir nota fiscal de saída para o exterior, contendo, além dos requisitos previstos na legislação:

a) a indicação de não incidência do imposto, por se tratar de saída de mercadoria com destino ao exterior;

b) a indicação do local de onde sairão fisicamente as mercadorias;

c) a chave de acesso das notas fiscais, referidas no art. 624-A, correspondentes às saídas para formação de lote, no campo “chave de acesso” da NF-e referenciada (Convênio ICMS 119/19).

Art. 624-C. Nas exportações de que trata esta Seção, quando o despacho aduaneiro de exportação for processado por meio de Declaração Única de Exportação - DU-E, nos termos da legislação federal, o exportador deve informar na DU-E, nos campos específicos (Convênio ICMS 119/19):

I - a chave de acesso das notas fiscais correspondentes à remessa para formação de lote de exportação;

II - a quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

Parágrafo único. Para fins fiscais nas operações de que trata o “caput” deste artigo, considera-se não efetivada a exportação a falta de registro do evento de averbação na nota fiscal de remessa para formação de lote de exportação, observando-se, no que couber, o disposto no art. 624-D deste Regulamento.

Art. 624-D. O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, nos termos deste Regulamento, nos casos em que não se efetivar a exportação das mercadorias remetidas para formação de lote (Convênio ICMS 83/06):

I - após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da primeira nota fiscal de remessa para formação de lote;

II - em razão de perda, extravio, perecimento, sinistro, furto da mercadoria ou qualquer evento que dê causa a dano ou avaria;

III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado,

uma única vez, por igual período, a critério do fisco deste Estado.”;

III - com o inciso II do § 1º do art. 401 revogado.

Art. 2º O Anexo 10 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, de que trata o inciso II do art. 33 do Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada ao item 20.2 (Convênio ICMS 129/19):

ITEM	DESCRIÇÃO	NNCM/SH
220.2	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água	88424.30.10

”.

Art. 3º O Anexo 11 - Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos itens 10.3, 13.3 e 19.2 (Convênio ICMS 129/19):

ITEM	DESCRIÇÃO	NNCM/SH
110.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	88424.82.21
113.3	Semeadores-adubadores	8432.31.10 8432.39.10
119.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.91.00 8701.92.00 8701.93.00 8701.94.90 8701.95.90

”.

Art. 4º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao item 149 (Convênio ICMS 132/19):“

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
149	Iloprostá	2918.19.90/2937.50.00	Iloprostá 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Iloprostá 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.39.99/ 3004.90.29

”;

II - acrescido dos itens 198 ao 219, com as respectivas redações (Convênio ICMS 132/19):

“

ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
198	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29
199	Acetazolamida	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
200	Alfatálglicerase	3507.90.39	Alfatálglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
201	Bevacizumabe	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco-ampola de 4ml)	3002.10.38
202	Bimatoprostá	2924.29.99	Bimatoprostá 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3ml)	3003.90.59 / 3004.90.49
203	Brimonidina	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79 / 3004.90.69
204	Brinzolamida	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
205	Calcipotriol	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomada (bisnaga 30g)	3003.90.99 / 3004.90.99
206	Clobetasol	2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (bisnaga 30g)	3003.39.99 / 3004.39.99
			Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	3003.39.99 / 3004.39.99
207	Clopidogrel	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
208	Daclatasvir	2924.29.39	Daclatasvir 30mg (por comprimido revestido)	3003.90.29 / 3004.90.19
			Daclatasvir 60mg (por comprimido revestido)	
209	Dorzolamida	2935.00.99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
210	Fingolimode	2934.99.99	Fingolimode 0,5mg(por cápsula)	3004.90.39
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99
			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99
212	Latanoprostá	2918.19.90	Latanoprostá 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39 / 3004.90.29
213	Naproxeno	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido)	3003.90.39 / 3004.90.29
			Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39 / 3004.90.29
214	Pilocarpina	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml(frasco 10ml)	3003.40.20 / 3004.40.20

215	Simeprevir	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89 / 3004.90.79
216	Sofosbuvir	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89 / 3004.90.79
217	Travoprost	2934.99.99	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
218	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
219	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00

”.

Art. 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas:

I - na alínea “a” do inciso II do art. 1º, no período de 26 de julho de 2019 até a data de sua publicação (Convênio ICMS 119/19);

II - no art. 3º, no período de 29 de julho de 2019 até a data de sua publicação (Convênio ICMS 129/19);

III - nas alíneas “b” do inciso I e “b” do inciso II do art. 1º, no período de 1º de setembro de 2019 até a data de sua publicação (Convênio ICMS 66/19);

IV - na alínea “c” do inciso II do art. 1º, no período de 1º de setembro de 2019 até a data de sua publicação (Convênios ICMS 83/06 e 119/19);

V - no art. 4º, no período de 1º de setembro de 2019 até a data de sua publicação (Convênio ICMS 132/19).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, a partir de 1º de outubro de 2019;

III - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.435 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação à Resolução nº 012/2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, ratificada pelo Decreto nº 39.293, de 05 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 0014/2019 – DEAI/FAIN, D E C R E T A:

Art. 1º A Resolução nº 012/2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, ratificada pelo Decreto nº 39.293, de 05 de julho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de setembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE de 10/09/2019.

Republicado por incorreção do Anexo.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 012/2019

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 197ª realizada em 13 de junho de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera

o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.194.127/0001-63 e Inscrição Estadual nº 16.100.837-2, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 125/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.863, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999, Resolução nº 020/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.020, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/05/2004, republicada em 23/06/2004 e Resolução nº 039/2010, ratificada pelo Decreto nº 31.837, republicada no Diário Oficial do Estado de 03/12/2010, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º Certificar que o produto caderno incentivado conforme resoluções acima citadas, está enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4820.20.00.

Art. 3º A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência até 31 de dezembro de 2032 de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 28 de junho de 2019.



GUSTAVO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Ato Governamental nº 2.594

João Pessoa, 13 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 31, § 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 10.463/2015,

R E S O L V E nomear, para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDEC, em substituição aos seguintes órgãos/secretarias, os seguintes membros:

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB:
Késsia Lilianna Dantas Bezerra Cavalcanti – Presidente.

Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual:
Titular: Vilberto Salusto da Silva;
Suplente: Cícero de Oliveira Brito.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB):

Titular: Tullio Cezidio Serrano da Silva;
Suplente: Neilze Correia de Melo Cruz.

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA:
Titular: Irlanilson Fabrício de Almeida;
Suplente: Jória Viana Guerreiro.

Controladoria Geral do Estado da Paraíba – CGE:
Titular: Júlio Cesar Lopes Serpa;
Suplente: Maria Luíza Vieira Franco de Medeiros.

Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa da Paraíba:
Titular: José Wilson Santiago Filho;
Suplente: Roberto Raniery de Aquino Paulino.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEO/PB:
Titular: Giuseppe Toni;
Suplente: Márcio Soley Werner Filho.

Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
Titular: Lúcia Roxana de Figueiredo;
Suplente: Bárbara Lemos Negri.

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Titular: Fábio Andrade Medeiros;
Suplente: Lúcio Landim Batista da Costa.

Sindicato dos Comerciantes – SINECOM/PB
Titular: Rogério Braz de Oliveira;
Suplente: Jacinto Vitorino dos Santos.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Titular: Fernanda Perez da Silva;
Suplente: Lydiana Ferreira Cavalcante

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba – OAB/PB

Titular: Airam Nadja Dantas Silva Falcone;
Suplente: Alessandra Xavier Barbosa de Carvalho.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE de 14/09/2019.
 Republicado por incorreção.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 490/2019/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19032443-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **RICHELLE BEZERRA DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.817-1, e **RAQUEL SOARES DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.917-6, lotados na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 491/2019/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19025541-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do servidor **HERMES AUGUSTO DE CASTRO**, matrícula nº 187.114-5, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 492/2019/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19034779-7/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **MARIANA DE BRITO BATISTA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 178.901-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Química, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, até dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 493/2019/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19033995-1/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **ANTONIA JOSSICELI DOS SANTOS**, Enfermeiro, matrícula nº 162.089-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para concluir o Curso de Mestrado em Enfermagem, ministrado pela Universidade de Évora em Portugal, no período de setembro de 2019 a setembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

PORTARIA Nº 494/2019/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19034982-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **LUCIANA SIQUEIRA WALTER**, Professor, matrícula nº 173.316-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em História, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de junho de 2019 a fevereiro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 495/2019/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19034802-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **FABIANA FERREIRA DE QUEIROGA LINS**, Professor, matrícula nº 172.716-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino, ministrado pela Universidade

do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no período de agosto de 2019 a abril de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 496/2019/SEAD.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19034801-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **IVANDRO BATISTA DE QUEIROZ**, Professor, matrícula nº 177.413-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em História, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de agosto de 2019 a agosto de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 550/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23/ 09/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
19.034.099-1	ADRIANA GOMES LACERDA	161.410-0	1661/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.094-1	AMERICO ALEXANDRE DE ASSIS	161.376-6	1643/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.103-3	ANA LUCIA ABREU DO NASCIMENTO	999.899-3	1663/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.105-0	ANNA EMILLIA DE OLIVEIRA MACIEL FREITAS	161.689-7	1632/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.093-2	ANTONIO DE PADUA VIEIRA DANTAS	161.348-1	1655/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.108-4	ARLIGIA ANDREA FERREIRA DELFINO	161.516-5	1688/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.101-7	CARLINDA MOREIRA GONÇALVES	148.275-1	1676/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.102-5	DANNIELLE SANTIAGO DE SOUZA LEO FERNANDES	161.566-1	1631/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.095-9	FLAVIANA DAVILA DE SOUSA SOARES	161.346-4	1683/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.111-4	GERLANE GOMES GONÇALVES	161.440-1	1686/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.097-5	JOSE BATISTA DE SOUSA	161.378-2	1722/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.106-8	JOSE MATIAS DOS SANTOS NETO	160.283-7	1667/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.091-6	JOSEFA DE CALDAS RIBEIRO	149.264-1	1659/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.092-4	MARIA DAS GRACAS DANTAS GOUVEIA PEREIRA	097.276-2	1684/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.112-2	MARIA JOSEANNE NOGUEIRA SOARES	167.341-6	1677/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.100-9	MARIA LENICE BATISTA PINHEIRO	161.512-2	1667/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.109-2	MARIA RAIMUNDA VIEIRA	150.328-6	1677/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.110-6	MARIA RAQUEL ANTUNES CASIMIRO	161.314-6	1664/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.104-1	MARINEUDA GUEDES ROLIM	161.407-0	1662/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.096-7	MONICA DE JESUS DUTRA SOARES	161.549-1	1675/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.113-1	RUTH DAYVE DA NOBREGA GONÇALVES	161.332-4	1636/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 551/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23/ 09/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
19.034.356-7	FELIPE MANOEL BATISTA ARRAIS	161.069-4	1685/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.123-8	ILZANARA DIAS GUARITA CAVALCANTE	161.370-7	1649/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.122-0	JAINARA MENDES DE CARVALHO	161.635-8	1633/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.051.617-8	KARINE REGINE OLIVEIRA LEITE	162.430-0	1702/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.117-9	LISANGELA ARAUJO DE MEDEIROS	162.371-1	1771/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.289-2	LUCIANE DE PAIVA CORREIA	162.204-8	1792/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.833-0	LUCIMAR DOS SANTOS FERREIRA GOES VASCONCELO	161.310-3	1775/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.120-3	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	162.957-3	1644/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.092-0	MARIA ALVES PEREIRA	162.647-7	1778/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.121-1	MARIA FRANCINEIDE BRITO	161.449-5	1639/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.051.548-1	MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	162.763-5	1582/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.117-3	MARIA ZELMA DE LIMA	161.552-1	1640/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.124-6	MARIA ZILMA SANTOS BERNARD E LIMA	161.445-2	1641/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.172-6	MARILIA GABRIELA PEDROZA	167.683-1	1665/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.115-7	NALTILIA MOURA DUARTE	161.351-1	1677/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.114-9	PATRICIA ROLIM ROCHA	161.610-2	1688/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.051.615-1	RAKELIANNY MINELY MACEDO SILVA	162.960-3	1704/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.118-1	RITA DE CASSIA PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS	161.426-6	1638/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.119-0	RITA SIMONE DE SOUZA ROLIM	161.601-3	1634/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.361-3	ROSANGELA VIANA DA SILVA	162.295-1	1698/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.034.462-8	VERA LUCIA ARAUJO PESSOA	998.582-4	1703/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.051.616-0	WELLYNNA MARIA CANDEIA FERREIRA	162.630-2	1724/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 549/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23/09/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
19.033.203-4	LUCIENE DA SILVA B. FERREIRA	177.509-0	PROFESSOR	SECT	06 MESES
19.034.831-3	VANIA NUBIA ALVES OLIVEIRA	143.800-0	PROFESSOR	SECT	06 MESES

19.034.409-1		143.573-6	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.051.600-3		145.233-9	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.034.305-2	MARIA ILDENEIDE MACEDO MEIRA	158.688-2	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 525/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 23-09-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.034.145-0	123.114-8	AGRIPINO ELIAS GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.034.635-3	173.698-1	ALDIRMAR NILSON DO NASCIMENTO E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.051.637-2	145.084-1	ALEXANDRO DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.034.628-1	178.800-7	DANIELA SOPRANI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.034.209-9	142.145-0	DIOCEMIRA CUNHA TORRES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.051.624-1	141.888-8	EWANIZE CUSTODIO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.034.489-0	136.047-7	GERARDO MOISES DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VIII
19.034.631-1	157.516-3	HENRIQUE CALDAS CHAMÉ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.070.565-0	144.432-6	MARIA CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.034.668-3	141.800-6	MARIA CLARA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.034.615-9	142.113-1	MARIA DE FATIMA RUFFINO CORCINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.034.506-3	141.424-1	MARIA DO SOCORRO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
19.034.641-8	142.498-0	MARIA GORETE DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.051.626-1	145.002-6	RAIMUNDA GONZAGA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.034.568-3	144.782-3	TELMAR MARIA PEREIRA DE MEDEIROS RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

PUBLIQUE-SE


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 530/2019/DEREH/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 24/09/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, INDEFERIU os Processos de ABONO DE FALTAS abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
19.032.228-4	EMERSON DE OLIVEIRA LUCENA	177.084-5
19.035.263-9	MARCIA FERNANDA DA SILVA	161.491-6

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 511/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 25-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Período Inicial	Período Final
SEC. EST. GOVERNO	19035212-4	1270630	AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE	270	30/04/1986	30/06/2001
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	19035192-6	510033	ANTONIO PEREIRA DINIZ FILHO	90	13/07/1995	13/07/2000
SEC. EST. COMUNIC. INSTITUCIONAL	19035241-8	1282522	DAMIAO DE LUCENA LIMA	90	01/12/1997	01/12/2002
POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA	19051658-5	1352083	GILZETE GUIMARAES DE SOUZA	90	01/09/1998	01/09/2003
SEC. EST. SAUDE	19035115-2	1493078	JUSTINE ROCHA CAVALCANTE	200	01/10/1988	01/10/2003
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	19090227-2	1266004	LUCIA MARIA DA SILVA	90	18/06/1997	18/06/2002
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	19033683-8	1310658	MARIA DA SILVA ARAUJO	80	25/03/1998	25/03/2003
SEC. EST. SAUDE	19032659-0	1497511	MARIA DAS NEVES DE PAULA MAIA	210	01/02/1988	01/02/2003
SEC. EST. SAUDE	19032877-1	1292170	MARIA DE LOURDES AMBROSIO	170	27/02/1988	27/02/2003
SEC. EST. SAUDE	19034915-8	986411	MARIA DO CARMO FERNANDES DA CRUZ	90	29/04/1996	29/04/2001
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	19034511-0	1254031	WERTEVAN SILVA FERNANDES	140	01/03/1993	01/03/2003

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 505/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 25-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	19034521-7	1420887	MARIA DA PENHA BATISTA SANTOS ANDRADE	Empresa Privada	01/03/1988	03/05/1994	2.253

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 516/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 25-09-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
19033785-1	SEC. EST. ADMINISTRACAO	1097831	ADJAMES CERQUEIRA RODRIGUES
19034556-0	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	1325671	FRANCISCA JOELMA DE OLIVEIRA
19035230-2	SEC. EST. INF. REC. HID. MEIO AMBIE	1006401	FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE
19033738-9	SEC. EST. DESDESENVOLVIMENTO HUMANO	1364235	GILVAN GOMES DA SILVA
19051657-7	POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA	1352083	GILZETE GUIMARAES DE SOUZA


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº 108 /2019 – GS

João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
147/2019	ANA CAROLINE ROSAS LEAL DE ALBUQUERQUE	ATÉ 31/12/2019	R\$ 6.400,00

PUBLIQUE – SE.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.1119/2019

João Pessoa, 19 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora IÁRA ANDRADE DE LIMA, CPF nº 325.113.614-34, Matrícula nº 131.768-7, como gestora do Contrato de nº 046/2019, firmado com a empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, no processo administrativo nº 0007689-3/2019, que tramita nesta Secretaria.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº. 1120/2019

João Pessoa, 20 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
José Eduardo Alves Cunha	176.709-7	060.332.734-60	353/2019	0017877-3/2019
Mariane Rodrigues de Carvalho	615.204-0	086.464.104-47	340/2019	0017859-3/2019

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DOS SANTOS SOUZA GOMES

Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 017

João Pessoa, 23 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/13,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor OTÁVIO NERY DE MORAIS FILHO, matrícula nº 99.706-4, como Gestor do Convênio FDE nº 001/2019, a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém-PB, que tem como objeto a construção e conclusão de Unidade Básica de Saúde - UBS, no Sítio Suspiro, no Município de Belém-PB.

Artigo 2º - Competirá ao servidor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 313/2019/DS

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor DOGIVAL FLORENCIO DA SILVA, matrícula 3893-8, para responder pela Chefia do Posto de Trânsito, localizada no município de Lagoa de Dentro, durante o período de gozo das férias de seu titular, a partir de 01 de Outubro de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 314/2019/DS

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.018915/2019-0; RESOLVE:

I - Cancelar o Prontuário Geral Único nº 180880055, emitido em nome de FRANCISCO IDEVALDO CLARINDO FERREIRA, cujo Registro é de nº 000727447-85, CNH nº 0988704568, RENACH nº DF-738004715, Categoria C.

II - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 315/2019/DS

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.015809/2019-6 consoante pareceres favoráveis da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – RECREDENCIAR ANA KAROLINA NUNES E SILVA ME, CNPJ 14.731.265/0001-74, nome de fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NUNES**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Acadêmico Jose Severiano, 744, Galpão, Centro, Princesa Isabel-PB, tendo como Diretora Geral Ana Karolina Nunes e Silva e Diretora de Ensino Lenice Maria de Oliveira Nunes e Silva, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 316/2019/DS

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.015612/2019-2 consoante pareceres favoráveis da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – RECREDENCIAR MARCILIO ILDSO DE LACERDA, CNPJ 08.611.665/0001-43, nome de fantasia **AUTO ESCOLA LIDER**, classificação AB, local de funcionamento na Av. Solon de Lucena, 633, Centro, Conceição-PB, tendo como Diretora Geral Maria do Socorro dos Santos e Diretora de Ensino Tereza Nubia de Figueiredo, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 317/2019/DS

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.015927/2019-7 consoante pareceres favoráveis da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – RECREDENCIAR JOSE CAMILO DA COSTA NETO, CNPJ 01.404.575/0001-32, nome de fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES POTIGUAR**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Siqueira Campos, 30, Centro, Santa Rita-PB, tendo como Diretora Geral Sigisvanda Nóbrega Damascena Camilo e Diretor de Ensino José Camilo da Costa Neto, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 318/2019/DS

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.016345/2019-0 consoante pareceres favoráveis da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – RECREDENCIAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ANDRA-

DE LTDA, CNPJ 02.914.709/0001-28, nome de fantasia **CFC NOSSA SENHORA DE FATIMA**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Tenente Antonio Fernandes do Amaral, 265, Aeroclube, João Pessoa-PB, tendo como Diretor Geral Thiago Isaac Vieira de Sousa e Diretora de Ensino Ianne Angelica Cavalcanti Vieira, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 319/2019/DS

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.016342/2019-7 consoante pareceres favoráveis da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – RECREDENCIAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RAINHA DA PAZ LTDA, CNPJ 01.443.994/0002-64, nome de fantasia **AUTO ESCOLA RAINHA DA PAZ**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Pastor Jose Alves de Oliveira, 1097, Formosa, Cabedelo-PB tendo como Diretor Geral Irenaldo Cavalcanti Vieira e Diretor de Ensino Jonas Pereira de Sousa, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 320/2019/DS

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.016341/2019-2 consoante pareceres favoráveis da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – RECREDENCIAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RAINHA DA PAZ LTDA, CNPJ 01.443.994/0003-45, nome de fantasia **RAINHA DA PAZ**, classificação AB, local de funcionamento na Rua Empresario João Rodrigues Alves, 33, Bancários, João Pessoa-PB, tendo como Diretor Geral Irenaldo Cavalcanti Vieira e Diretor de Ensino Edgley Tenorio Cavalcante, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 321/2019/DS

João Pessoa, 25 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.016341/2019-2 consoante pareceres favoráveis da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA PAULA BUZETTO BONNEAU, matrícula 2067-2, como Gestora do Contrato nº 0088/2019, firmado entre este Departamento e a Empresa **PORTFÓLIO EDITORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A**;

II – Publique-se.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 217/2019/GS

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente da Regional de Campina Grande, pelo Engenheiro Civil **LUIZ ADELINO DE MELO**, Matrícula nº 770.377-5, inscrito no CPF sob o nº 113.817.364-91, CREA nº 160.489.416-4 ocupante de cargo em comissão desta Autarquia e pela Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750.597-3, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, CREA nº 160.231.314-8, pertencente a Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, para sob a presidência do pri-



meiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE VARZEA EM DAMIÃO/PB** objeto do Contrato PJU nº 0087/2018, firmado com **RCA CONSTRUÇÕES LTDA. – (Processo Administrativo SUPLAN nº 2228/2017).**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 223/2019/GS

João Pessoa, 23 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o Engenheiro Civil **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, Matrícula nº 750.591-4, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, CREA nº 160.191.185-8 da função de gestor do contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO EM GURINHÊM/PB**, objeto do **CONTRATO PJU Nº 37/2019**, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato nº 03/2019), a qual foi ocupada pelos Engenheiros Civis **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO** e **LOURIVAL REIS JÚNIOR** através das **Portarias nº 192 e 193/GS/SUPLAN**.

Art. 2º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 127/2019/GS.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 218/2019/GS

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2 pertencente ao quadro pessoa da SEDAP, pela Engenheira Civil **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5 esta, ocupando Cargo Comissionado nesta Autarquia, e pelo Engenheiro civil **FRANCISCO LIRA BRAGA**, Matrícula nº 760.452-7, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL – ESCOLA E.E.F.M. JOEL PEREIRA, EM CARRAPATEIRA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 0038/2018**, firmado com a **JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, (**Processo Administrativo SUPLAN Nº 1846/2017**).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 221/2019/GS

João Pessoa, 23 de setembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente da Regional de Campina Grande, pela Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750.597-3, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, CREA nº 160.231.314-8 e pelo Engenheiro Civil **LUIZ ADELINO DE MELO**, Matrícula nº 770.377-5, inscrito no CPF sob o nº 113.817.364-91, CREA nº 160.489.416-4, todos à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ GARCIA DE SOUSA, EM SOLEDADE/PB** objeto do Contrato PJU nº 0009/2019, firmado com **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1564/2018)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a proposta com critérios adicionais de seleção dos municípios que serão contemplados com o incentivo para qualificar a rede de frio no seu território e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Instrução Técnica- CGPNI/DEIDT/SVS/MS que dispõe sobre o cálculo do valor total do incentivo financeiro destinado aos Estados para o fomento e aprimoramento da rede de frio e orienta a seleção de câmara refrigerada;

Considerando ofício circular conjunto CONASS/CONASEMS nº 002, que trata do levantamento sobre a rede de frio em municípios de até 100 mil habitantes;

Considerando a importância do fortalecimento da rede de frio do Programa Nacional de Imunizações nos municípios em âmbito estadual;

Considerando os critérios elencados pelo Ministério da Saúde para municípios/salas de imunização elegíveis;

Considerando a organização administrativa do Estado em Regiões de Saúde e com o intuito de contemplar todas de acordo com a quantidade de municípios; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 09 de setembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta com critérios adicionais aos do Ministério da Saúde para seleção dos municípios que serão contemplados com o incentivo destinado a qualificar a rede de frio do seu território, conforme Anexo I.

Art. 2º Após realização de processo licitatório, sendo observada cotação inferior a apresentada pelo Ministério da Saúde, o saldo de recurso financeiro será destinado a ampliação do número de municípios elegíveis conforme critérios do Anexo I, mais os critérios do Anexo II.

Art. 3º Aprovar os municípios relacionados no Anexo III por atenderem os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º O valor será repassado ao Fundo Estadual de Saúde, sendo a Secretária de Estado da Saúde responsável pela aquisição e entrega das Câmaras Fria.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde aportará mais R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) para estruturação da Rede de Frio da Política Estadual de Imunização e ampliação do acesso, observando os critérios do Anexo I e II desta Resolução.

Art. 6º Fica estabelecido que será considerada apenas a câmara refrigerada com capacidade de 200 litros, para aumentar a capacidade de aquisição de câmaras fria, de 37 para 48.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Critérios elencados pelo Ministério da Saúde para seleção dos municípios elegíveis:

- Salas de vacinação localizadas em município de até 100 mil habitantes;
- Sistema de informação oficial do MS, para controle de doses e registro de vacinados, implantado na sala de imunização que será beneficiada; e
- Não estar equipada com câmara refrigerada.

Critérios adicionais elencados pelas equipes técnicas da SES/PB e COSEMS/PB:

- Por Região de Saúde (RS):
 - Região de Saúde com até 10 municípios - duas câmaras refrigeradas (4 regiões- 8ª, 10ª, 11ª e 13ª);
 - Região de Saúde com 11 a 19 municípios- 3 câmaras refrigeradas (10 regiões- 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 12ª, 14ª, 15ª e 16ª);
 - Região de Saúde com mais de 20 municípios- 5 câmaras refrigeradas (2 regiões- 2ª e 6ª).

2. Outros critérios adicionais:

- Municípios que recebem até 9.000 doses por mês;
- Municípios que atingiram os indicadores 3 e 4 do PQA/S no ano de 2018;
- Municípios com melhor homogeneidade de cobertura vacinal nas demais vacinas do calendário de vacinação da criança menor de um ano (BCG, Rotavírus e meningocócica C).

ANEXO II

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Se houver saldo de recursos financeiros serão incluídos os seguintes critérios:

1. Atenderem aos critérios relacionados no Anexo I; e
2. Atingiram os indicadores 3 e 4 do PQA/S no ano de 2019.

Para a seleção dos municípios contemplados no item acima, será necessário o fechamento do banco de dados de 2019, para avaliação dos indicadores.

ANEXO III

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Municípios contemplados por atenderem os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO
1	Alhandra	7	Olho d'Água
1	Cruz do Espírito Santo	8	Bom Sucesso
1	Lucena	8	Catolé do Rocha
2	Alagoinha	8	Riacho dos Cavalos
2	Borborema	9	Joca Claudino
2	Cacimba de Dentro	9	Monte Horebe
2	Pilõesinhos	9	Uiraúna
2	Tacima	10	Aparecida
3	Alagoa Grande	10	Lagoa
3	Alagoa Nova	11	Juru
3	Arara	11	São José de Princesa
4	Barra de Santa Rosa	12	Ingá
4	Pedra Lavrada	12	Juripiranga
4	Picuí	12	São José dos Ramos
5	Camalaú	13	Pombal
5	Coxixola	13	São Bentinho
5	São Sebastião do Umbuzeiro	14	Cuité de Mamanguape
6	Maturéia	14	Jacaraú
6	São José de Espinharas	14	Rio Tinto
6	São José do Sabugi	15	Barra de São Miguel
6	São Mamede	15	Cabaceiras
6	Várzea	15	Umbuzeiro
7	Boa Ventura	16	Puxinanã
7	Itaporanga	16	Taperoá
48 MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS			

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 98, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a distribuição da Cota Anual dos exames de histocompatibilidade dos Doadores de Medula Óssea da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.132, de 25 de setembro de 2013, que estabelece os quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria GM/MS nº 342, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas de exames de histocompatibilidade, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 597, de 17 de julho de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante;

Considerando a resolução CIB nº 16/14 que aprova a transferência de 50% das cotas de exames de histocompatibilidade do Estado da Paraíba para o Estado de Pernambuco;

Considerando a resolução CIB nº 66/15 que aprova a transferência de 50% das cotas de exames de histocompatibilidade do Estado da Paraíba para o Estado de São Paulo; e, Considerando homologação da decisão da plenária na 6ª Reunião Ordinária da CIB-PB, em 09 de setembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição da cota anual dos exames de histocompatibilidade dos Doadores de Medula Óssea da Paraíba, sendo 25% para o NATIVIDA, CNES 2807203, em Porto Velho/RO, 25% para Fundação Pio XII Barretos SP, CNES: 2090236, em Barretos/SP e 50% para HLA Diagnóstico LTDA, CNES 2711842, em Recife/PE.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 100, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a alteração do cronograma do planejamento regional integrado do estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde,

a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 54, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre cronograma para a realização do processo de Planejamento Regional Integrado no Estado; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de setembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Alteração no cronograma para a realização do processo de Planejamento Regional Integrado no Estado, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 100/19

CRONOGRAMA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO NO ESTADO

Atores envolvidos	Prazo
SES/Nível Central	
1. Reunião com as áreas técnicas da SES e técnicos das Gerências Regionais para alinhamento conceitual sobre rede de atenção à saúde e planejamento regional integrado.	1º semestre 2018
CIB	
2. Reunião com representantes do COSEMS para alinhamento conceitual e definição inicial das macrorregiões de saúde;	1º semestre 2018
3. Reunião da CIB para aprovação do cronograma para a realização do planejamento e aprovação das macrorregiões definidas, para envio ao Ministério da Saúde até 26 de junho;	1º semestre 2018
4. Elaboração de diretrizes para o planejamento regional integrado no estado para aprovação na CIB;	2º semestre 2018
5. Reunião da CIB para aprovação das diretrizes para o planejamento regional integrado no estado;	2º semestre 2018
6. Elaboração de documento guia para a operacionalização do processo de planejamento regional integrado, conforme as diretrizes aprovadas na CIB.	1º semestre 2019
CIR	
7. Oficinas de qualificação dos instrumentos e ferramentas de planejamento do SUS;	1º semestre 2019
8. Reuniões nas CIR para a modelagem das redes naquela região, com base na análise dos planos de saúde dos municípios e nas diretrizes aprovadas na CIB e sua programação;	1º semestre 2019
9. Reuniões nas CIR para a programação das ações e serviços de saúde.	1º semestre 2019
SES/Nível Central	
10. Oficina macrorregional em cada macrorregião para a consolidação do planejamento regional integrado realizado na CIR e elaboração dos planos macrorregionais.	2º semestre 2020
CIB	
11. Aprovação dos planos macrorregionais na CIB;	2º semestre 2020
12. Criação dos Comitês Executivos de Governança das Redes nas macrorregiões.	2º semestre 2020

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 101, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o custeio da Academia da Saúde do município de Sapé/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Arts. 2º ao 28º), que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018 (Art. 1º ao 10º e parágrafo único), que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 09 de setembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o custeio da Academia da Saúde do município de Sapé/PB, Proposta nº 08036.4380001/11-022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a proposta de habilitação do Hospital Universitário Lauro Wanderley, para Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre



a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 62 de 6 de janeiro de 2017, que altera as Portarias nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas e nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece o regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

Considerando a análise e aprovação pelo Grupo Condutor de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, na reunião ordinária em 29 de agosto de 2019;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 09 de setembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de habilitação do Hospital Universitário Lauro Wanderley, CNES 2400243, para Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (Cód. 02.03) no pré operatório dos CIDs E66.0, E66.2, E66.8 e E66.9

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 103, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a proposta para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estruturação de leitos pediátricos no município de Campina Grande/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 22 de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GMS/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 09 de setembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Programa, cadastrada no FNS sob o nº 29513.574000/1190-04, referente à Aquisição de equipamento e Material Permanente para estruturação de leitos pediátricos no município de Campina Grande/PB.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 104, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o repasse de recursos financeiros do fundo estadual de saúde para os fundos municipais de saúde para operacionalização da campanha de vacinação contra o sarampo.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a situação de Sarampo no Brasil com 20.292 notificações de casos suspeitos até a semana epidemiológica 35 com confirmações em 13 Estados, incluindo Pernambuco e Rio Grande do Norte;

Considerando que na Paraíba até a semana epidemiológica 35 casos foram notificados, 83 casos suspeitos de sarampo, sendo 29 descartados, 20 com primeiro resultado IgM reagente e 34 em investigação;

Considerando que o Estado encontra-se com 86,91% de cobertura vacinal em crianças de um ano de idade, até o mês de julho de 2019. Quanto a homogeneidade de cobertura, dos 223 municípios paraibanos 128 (57,93%) apresentaram coberturas vacinais adequadas, conforme recomendação do Programa Nacional de Imunização – PNI, favorecendo a existência de bolsões de suscetíveis que possibilita a reintrodução do Sarampo no Estado;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde para realização de Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo para menores de cinco anos de idade no período de 7 a 25 de outubro, com dia D acontecendo dia 19;

Considerando que a vacinação é a única maneira de prevenir a doença;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 09 de setembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de incentivo financeiro do fundo estadual de saúde aos fundos municipais de saúde, destinado a operacionalização de campanha de vacinação contra o sarampo;

Art. 2º Serão contemplados os municípios com até 100.000 habitantes, utilizando o per capita de R\$ 0,96 (Noventa e seis centavos) como base de cálculo sobre a população de 1 ano a menores de 5 anos de idade e totalizando R\$ 141.373,44;

Art. 3º Os municípios que se encaixaram no critério estabelecido constam na planilha em anexo com detalhamento do incentivo financeiro;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/PB Nº 104/19

RECURSO POR MUNICÍPIO < 100.000 HABITANTES		
MUNICÍPIO	1 ano a <5 anos	Valor R\$
250010-AGUA BRANCA	572	R\$ 549,12
250020-AGUIAR	311	R\$ 298,56
250030-ALAGOA GRANDE	1711	R\$ 1.642,56
250040-ALAGOA NOVA	1369	R\$ 1.314,24
250050-ALAGOINHA	944	R\$ 906,24
250053-ALCANTIL	388	R\$ 372,48
250057-ALGODAO DE JANDAIRA	187	R\$ 179,52
250060-ALHANDRA	1429	R\$ 1.371,84
250070-SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	861	R\$ 826,56
250073-AMPARO	157	R\$ 150,72
250077-APARECIDA	453	R\$ 434,88
250080-ARACAGI	948	R\$ 910,08
250090-ARARA	706	R\$ 677,76
250100-ARARUNA	1214	R\$ 1.165,44
250110-AREIA	1532	R\$ 1.470,72
250115-AREIA DE BARAUNAS	130	R\$ 124,80
250120-AREIAL	435	R\$ 417,60
250130-AROEIRAS	1243	R\$ 1.193,28
250135-ASSUNCAO	248	R\$ 238,08
250140-BAIA DA TRAI CAO	696	R\$ 668,16
250150-BANANEIRAS	1357	R\$ 1.302,72
250153-BARAUNA	296	R\$ 284,16
250157-BARRA DE SANTANA	448	R\$ 430,08
250160-BARRA DE SANTA ROSA	849	R\$ 815,04
250170-BARRA DE SAO MIGUEL	338	R\$ 324,48
250190-BELEM	942	R\$ 904,32
250200-BELEM DO BREJO DO CRUZ	412	R\$ 395,52
250205-BERNARDINO BATISTA	233	R\$ 223,68
250210-BOA VENTURA	346	R\$ 332,16
250215-BOA VISTA	407	R\$ 390,72
250220-BOM JESUS	151	R\$ 144,96
250230-BOM SUCESSO	245	R\$ 235,20
250240-BONITO DE SANTA FE	767	R\$ 736,32
250250-BOQUEIRAO	1104	R\$ 1.059,84
250260-IGARACY	326	R\$ 312,96
250270-BORBOREMA	354	R\$ 339,84
250280-BREJO DO CRUZ	775	R\$ 744,00
250290-BREJO DOS SANTOS	357	R\$ 342,72
250300-CAAPORA	1565	R\$ 1.502,40
250310-CABACEIRAS	311	R\$ 298,56
250320-CABEDELO	3765	R\$ 3.614,40
250330-CACHOEIRA DOS INDIOS	592	R\$ 568,32
250340-CACIMBA DE AREIA	212	R\$ 203,52
250350-CACIMBA DE DENTRO	1054	R\$ 1.011,84
250355-CACIMBAS	645	R\$ 619,20
250360-CAICARA	403	R\$ 386,88
250370-CAJAZEIRAS	3353	R\$ 3.218,88
250375-CAJAZEIRINHAS	210	R\$ 201,60
250380-CALDAS BRANDAO	320	R\$ 307,20
250390-CAMALAU	353	R\$ 338,88
250403-CAPIM	459	R\$ 440,64
250407-CARAUBAS	248	R\$ 238,08
250410-CARRAPATEIRA	134	R\$ 128,64
250415-CASSERENGUE	461	R\$ 442,56



250420-CATINGUEIRA	300	R\$ 288,00
250430-CATOLE DO ROCHA	1716	R\$ 1.647,36
250435-CATURITE	308	R\$ 295,68
250440-CONCEICAO	1080	R\$ 1.036,80
250450-CONDADO	389	R\$ 373,44
250460-CONDE	1702	R\$ 1.633,92
250470-CONGO	304	R\$ 291,84
250480-COREMAS	896	R\$ 860,16
250485-COXIXOLA	85	R\$ 81,60
250490-CRUZ DO ESPIRITO SANTO	1192	R\$ 1.144,32
250500-CUBATI	466	R\$ 447,36
250510-CUITTE	1107	R\$ 1.062,72
250520-CUITEGI	439	R\$ 421,44
250523-CUITE DE MAMANGUAPE	384	R\$ 368,64
250527-CURRAL DE CIMA	335	R\$ 321,60
250530-CURRAL VELHO	149	R\$ 143,04
250535-DAMIAO	320	R\$ 307,20
250540-DESTERRO	524	R\$ 503,04
250550-VISTA SERRANA	217	R\$ 208,32
250560-DIAMANTE	387	R\$ 371,52
250570-DONA INES	657	R\$ 630,72
250580-DUAS ESTRADAS	211	R\$ 202,56
250590-EMAS	213	R\$ 204,48
250600-ESPERANCA	2026	R\$ 1.944,96
250610-FAGUNDES	747	R\$ 717,12
250620-FREI MARTINHO	136	R\$ 130,56
250625-GADO BRAVO	504	R\$ 483,84
250630-GUARABIRA	3340	R\$ 3.206,40
250640-GURINHEM	840	R\$ 806,40
250650-GURJAO	175	R\$ 168,00
250660-IBIARA	312	R\$ 299,52
250670-IMACULADA	800	R\$ 768,00
250680-INGA	1101	R\$ 1.056,96
250690-ITABAIANA	1393	R\$ 1.337,28
250700-ITAPORANGA	1508	R\$ 1.447,68
250710-ITAPOROCA	1126	R\$ 1.080,96
250720-ITATUBA	664	R\$ 637,44
250730-JACARAU	939	R\$ 901,44
250740-JERICO	441	R\$ 423,36
250760-JUAREZ TAVORA	484	R\$ 464,64
250770-JUAZEIRINHO	1309	R\$ 1.256,64
250780-JUNCO DO SERIDO	437	R\$ 419,52
250790-JURIPIRANGA	764	R\$ 733,44
250800-JURU	550	R\$ 528,00
250810-LAGOA	250	R\$ 240,00
250820-LAGOA DE DENTRO	481	R\$ 461,76
250830-LAGOA SECA	1736	R\$ 1.666,56
250840-LASTRO	180	R\$ 172,80
250850-LIVRAMENTO	478	R\$ 458,88
250855-LOGRADOURO	253	R\$ 242,88
250860-LUCENA	920	R\$ 883,20
250870-MAE D'AGUA	246	R\$ 236,16
250880-MALTA	339	R\$ 325,44
250890-MAMANGUAPE	3002	R\$ 2.881,92
250900-MANAIRA	726	R\$ 696,96
250905-MARCACAO	668	R\$ 641,28
250910-MARI	1258	R\$ 1.207,68

250915-MARIZOPOLIS	401	R\$ 384,96
250920-MASSARANDUBA	793	R\$ 761,28
250930-MATARACA	607	R\$ 582,72
250933-MATINHAS	301	R\$ 288,96
250937-MATO GROSSO	154	R\$ 147,84
250939-MATUREIA	418	R\$ 401,28
250940-MOGEIRO	814	R\$ 781,44
250950-MONTADAS	363	R\$ 348,48
250960-MONTE HOREBE	276	R\$ 264,96
250970-MONTEIRO	1864	R\$ 1.789,44
250980-MULUNGU	584	R\$ 560,64
250990-NATUBA	607	R\$ 582,72
251000-NAZAREZINHO	409	R\$ 392,64
251010-NOVA FLORESTA	656	R\$ 629,76
251020-NOVA OLINDA	361	R\$ 346,56
251030-NOVA PALMEIRA	230	R\$ 220,80
251040-OLHO D'AGUA	437	R\$ 419,52
251050-OLIVEDOS	202	R\$ 193,92
251060-OURO VELHO	169	R\$ 162,24
251065-PARARI	108	R\$ 103,68
251070-PASSAGEM	159	R\$ 152,64
251090-PAULISTA	662	R\$ 635,52
251100-PEDRA BRANCA	234	R\$ 224,64
251110-PEDRA LAVRADA	439	R\$ 421,44
251120-PEDRAS DE FOGO	1859	R\$ 1.784,64
251130-PIANCO	852	R\$ 817,92
251140-PICUI	1097	R\$ 1.053,12
251150-PILAR	710	R\$ 681,60
251160-PILOES	495	R\$ 475,20
251170-PILOEZINHOS	344	R\$ 330,24
251180-PIRPIRITUBA	597	R\$ 573,12
251190-PITIMBU	1352	R\$ 1.297,92
251200-POCINHOS	1218	R\$ 1.169,28
251203-POCO DANTAS	263	R\$ 252,48
251207-POCO DE JOSE DE MOURA	217	R\$ 208,32
251210-POMBAL	1777	R\$ 1.705,92
251220-PRATA	251	R\$ 240,96
251230-PRINCESA ISABEL	1326	R\$ 1.272,96
251240-PUXINANA	876	R\$ 840,96
251250-QUEIMADAS	2629	R\$ 2.523,84
251260-QUIXABA	107	R\$ 102,72
251270-REMIGIO	1245	R\$ 1.195,20
251272-PEDRO REGIS	348	R\$ 334,08
251274-RIACHAO	213	R\$ 204,48
251275-RIACHAO DO BACAMARTE	280	R\$ 268,80
251276-RIACHAO DO POCO	292	R\$ 280,32
251278-RIACHO DE SANTO ANTONIO	131	R\$ 125,76
251280-RIACHO DOS CAVALOS	500	R\$ 480,00
251290-RIO TINTO	1417	R\$ 1.360,32
251300-SALGADINHO	238	R\$ 228,48
251310-SALGADO DE SAO FELIX	675	R\$ 648,00
251315-SANTA CECILIA	413	R\$ 396,48
251320-SANTA CRUZ	320	R\$ 307,20
251330-SANTA HELENA	307	R\$ 294,72
251335-SANTA INES	227	R\$ 217,92
251340-SANTA LUZIA	863	R\$ 828,48
251350-SANTANA DE MANGUEIRA	324	R\$ 311,04

251360-SANTANA DOS GARROTES	374	R\$ 359,04
251365-SANTAREM	141	R\$ 135,36
251380-SANTA TERESINHA	247	R\$ 237,12
251385-SANTO ANDRE	135	R\$ 129,60
251390-SAO BENTO	1926	R\$ 1.848,96
251392-SAO BENTINHO	257	R\$ 246,72
251394-SAO DOMINGOS DO CARIRI	138	R\$ 132,48
251396-SAO DOMINGOS DE POMBAL	147	R\$ 141,12
251398-SAO FRANCISCO	179	R\$ 171,84
251400-SAO JOAO DO CARIRI	235	R\$ 225,60
251410-SAO JOAO DO TIGRE	268	R\$ 257,28
251420-SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	467	R\$ 448,32
251430-SAO JOSE DE CAIANA	402	R\$ 385,92
251440-SAO JOSE DE ESPINHARAS	281	R\$ 269,76
251445-SAO JOSE DOS RAMOS	345	R\$ 331,20
251450-SAO JOSE DE PIRANHAS	1142	R\$ 1.096,32
251455-SAO JOSE DE PRINCESA	215	R\$ 206,40
251460-SAO JOSE DO BONFIM	223	R\$ 214,08
251465-SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	106	R\$ 101,76
251470-SAO JOSE DO SABUGI	210	R\$ 201,60
251480-SAO JOSE DOS CORDEIROS	225	R\$ 216,00
251490-SAO MAMEDE	447	R\$ 429,12
251500-SAO MIGUEL DE TAIPU	470	R\$ 451,20
251510-SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	675	R\$ 648,00
251520-SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	212	R\$ 203,52
251530-SAPE	2973	R\$ 2.854,08
251540-SERIDO	702	R\$ 673,92
251550-SERRA BRANCA	738	R\$ 708,48
251560-SERRA DA RAIZ	183	R\$ 175,68
251570-SERRA GRANDE	180	R\$ 172,80
251580-SERRA REDONDA	362	R\$ 347,52
251590-SERRARIA	382	R\$ 366,72
251593-SERTAOZINHO	288	R\$ 276,48
251597-SOBRADO	496	R\$ 476,16
251600-SOLANEA	1662	R\$ 1.595,52
251610-SOLEDADE	893	R\$ 857,28
251615-SOSSEGO	221	R\$ 212,16
251620-SOUSA	3978	R\$ 3.818,88
251630-SUME	888	R\$ 852,48
251640-CAMPO DE SANTANA	526	R\$ 504,96
251650-TAPERUA	935	R\$ 897,60
251660-TAVARES	931	R\$ 893,76
251670-TEIXEIRA	1028	R\$ 986,88
251675-TENORIO	180	R\$ 172,80
251680-TRIUNFO	522	R\$ 501,12
251690-UIRAUNA	774	R\$ 743,04
251700-UMBUZEIRO	548	R\$ 526,08
251710-VARZEA	134	R\$ 128,64
251720-VIEIROPOLIS	271	R\$ 260,16
251740-ZABELE	151	R\$ 144,96
TOTAL	147264	R\$ 141.373,44

Fonte: Sinasc 2017, IBGE estimativa 2012.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB


SORAYA SALGADO DE ARAÚJO LUCENA
Secretária do Município de Mourão-PB
Presidente do COSEMS-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 904/19

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **REVISAO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO E OUTROS** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05821-16	JOSUÉ ROQUE FERNANDES	473.239-1
02	03067-19	GILVAN FREIRE LOPES	514.212-1
03	04206-19	JOÃO BATISTA GUEDES	511.160-9
04	07378-19	MARCOS ANTONIO BASTOS DA SILVA	088.243-7
05	08084-19	VALDETE EMILIA DO NASCIMENTO	093.492-5
06	07336-19	SEVERINA LUIZA ANDRADE BARROS	142.797-1
07	11454-18	JOSÉ ANDRE HENRIQUE	502.985-6
08	07778-19	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA COSTA	146.574-1
09	03979-19	JORGE ROBERTO DA COSTA	510.567-6
10	04209-19	MAURO MAURICIO DA SILVA	517.672-7
11	05963-19	ALTER MARINHO DA SILVA	039.756-3
12	07694-19	JOSE CARLOS DE CASTRO	515.670-0
13	04211-19	CÍCERO ALVES DA SILVA	513.746-2
14	07100-19	MARIA DE LIMA SILVA	080.482-7
15	07777-19	MARIA DO SOCORRO SARAIVA BRAZ	113.077-3
16	07343-19	ROSA DE VITERBO DA SILVA	130.264-7
17	06700-19	SANDRA ROBERTA DANTAS	101.316-5
18	03511-19	ALUIZIO FERREIRA DA SILVA	503.715-8
19	07346-19	MARIA DANTAS RIBEIRO	046.169-5
20	04186-19	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	516.540-7
21	04308-19	NELSON BARBOSA	512.215-5
22	07672-19	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	052.774-2
23	06191-19	NAIR BATISTA AZEVEDO	073.287-7
24	07099-19	ROSANGELA BARBOSA DE CARVALHO	092.555-1
25	06216-19	JULIO CEZAR NOBREGA DE FREITAS	515.687-4

João Pessoa, 25 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 908/2019

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	6679-18	ELZIVAN DE ALENCAR SILVA	076.029-3	1859	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04

João Pessoa, 25 de Setembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 910/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3209-19	GERALDA DA SILVA ALMEIDA	115.052-9

João Pessoa, 25 de Setembro de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

CITAÇÃO Nº 72

Processo Administrativo Disciplinar nº 0032685-6/2018

Processo de Instrução nº 0013707-0/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de julho de 2018, instada pela por-

taria nº 821 de 31 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITAR** o servidor Herivelton de Vasconcelos Costa – **matrícula nº 178.404-8** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado o servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI**

CITAÇÃO Nº 73

Processo Administrativo Disciplinar nº 0002609-8/2019

Processo de Instrução nº 0013721-5/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de julho de 2018, instada pela portaria nº 825 de 31 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITAR** o servidor João Luis Sampaio – **matrícula nº 173.378-8** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado o servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 75

Processo Administrativo Disciplinar nº 0030878-8/2017

Processo de Instrução nº 0013689-0/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 833 de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITAR** o(a) servidor(a) **SORAYA SOARES DO NASCIMENTO – matrícula nº 184.263-3** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 833 de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2019, **INTIMA** Sr. **SORAYA SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 184.263-3**, a comparecer perante esta Comissão no dia 30 de setembro de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADA** no Processo de nº **0030878-8/2017**, Instrução nº **0013689-0/2019**, que tem como objetivo investigar denúncia de não cumprimento do cardápio da merenda escolar da EEEF GUSTAVO CAPANEMA, localizada no município de João Pessoa, pertencente na circunscrição da 1º GRE.

João Pessoa, 24 de setembro de 2019.

**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária**

EDITAL DE CITAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

EDITAL DE CITAÇÃO nº 005/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 286/GS/SEAP/18, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL** o servidor **MARCELO GERVÁSIO MOURA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.157-1, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da **última publicação**, **comparecer** na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata-s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

afim, de apresentar **razões e/ou justificativas por ESCRITO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800003315, objetivando **REGULARIZAR** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

**Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD**

**Secretaria de Estado
da Administração**

ATO PÚBLICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 25 de Setembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.035.485-2	418.200.307.053.1	AMANDA LÍGIA CRUZ DOS SANTOS
02	19.033.770-2	410.921.063.37	FREDERICO CAMELO DE LIMA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente**

EDITAIS E AVISOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

EDITAL Nº 04/EIA/RIMA

A Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu da empresa Mineração Nacional S/A o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à atividade de extração mineral de calcário, conforme ANM nº 846.234/2007, a ser realizada no município de Caaporã, Estado da Paraíba, conforme Processo SUDEMA Nº 2013-001359/TEC/LP-2020. A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de Análise de EIA/RIMA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta na sede da SUDEMA em João Pessoa e no sítio: www.sudema.pb.gov.br em cumprimento à Portaria SUDEMA/DS nº 073/2012 que estabelece a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública.

João Pessoa, 25/09/2019.

**ANNÍBAL PEIXOTO NETO
Superintendente da SUDEMA**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

EDITAL Nº 05/EIA/RIMA

A Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu da empresa Mineração Nacional S/A o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à atividade de extração mineral de calcário, conforme ANM nº 846.235/2007 e ANM nº 846.236/2007, a ser realizada no município de Alhandra, Estado da Paraíba, conforme Processo SUDEMA Nº 2013-001370/TEC/LP-1495 e Processo SUDEMA Nº 2013-001373/TEC/LP-1496. A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de Análise de EIA/RIMA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta na sede da SUDEMA em João Pessoa e no sítio: www.sudema.pb.gov.br em cumprimento à Portaria SUDEMA/DS nº 073/2012 que estabelece a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública.

João Pessoa, 25/09/2019.

**ANNÍBAL PEIXOTO NETO
Superintendente da SUDEMA**

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROJUR Nº17/2019

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal nº 6.514/08; art. 37 e 225 da



Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, vem tornar público o Processo Administrativo nº 2019-001248, em nome de **LUCIANA DE MACEDO BARROS, CNPJ nº945.055.865-53**, considerando que se trata de caso em que a parte interessada Mudou-se, e aproveita esta oportunidade para INFORMAR acerca da necessidade de apresentar Escritura, Certidão Cartorária ou algum documento que informe a propriedade do bem, de modo a validar os documentos apresentados e/ou com apresentação dos originais para certificação no ato da entrega, que deverá ser realizada na Divisão de Atendimento desta SUDEMA para dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental sob pena de arquivamento do mesmo, nos termos da Resolução Conama nº237, artigos 15, 16 e 17. Após o prazo contado do último dia da publicação (fixação) deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

João Pessoa, 11 de setembro de 2019.

ANNIBAL PEIXOTO NETO

Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROJUR Nº 018/2019

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados **a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 018/2019 - PROJUR

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	GERALDO ALVES DA COSTA	098.628.544-72	2012-003425

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

ANNIBAL PEIXOTO NETO

Diretor Superintendente